



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

Telefone: 43-3540-1311 – e-mail <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

LEI Nº 433/2019

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de RANCHO ALEGRE-PR, para o Exercício Financeiro de 2020 - Lei Orçamentária Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná. FAÇO saber que a Câmara Municipal de RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, APROVOU e EU, Prefeito, SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

I – DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de RANCHO ALEGRE para o Exercício de 2020, **Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 18.521.972,00 - (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)** envolvendo os Orçamentos da Administração Direta.

II – DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º - O Orçamento do Município de RANCHO ALEGRE-PR para o **Exercício de 2020, Estima a Receita em R\$ 18.521.972,00 - (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)**. Fixando a Despesa para o **Legislativo em R\$ 936.000,00 - (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS)**, para o **Executivo em R\$ 17.585.972,00 - (DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)**.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, conforme segue:

1. Receitas Correntes	R\$	22.197.926,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	589.519,00
Receita de Serviços	R\$	10.000,00
Transferências Correntes	R\$	17.922.453,00
2. Receitas de Capital	R\$	0,00
2.1. Operações de Crédito	R\$	0,00
3. Dedução	R\$	-3.675.954,00
3.1 – Formação para o FUNDEB	R\$	-3.675.954,00
3.2 – Outras Deduções (descontos etc.)	R\$	-0,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	18.521.972,00

§ 2º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR
Telefone: 43-3540-1311 – e-mail <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

ÓRGÃO 01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	936.000,00
UNIDADE 001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	936.000,00
ÓRGÃO 02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
UNIDADE 002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO	947.537,00
02.001	Gabinete do Prefeito	405.857,00
02.002	Gabinete do Vice-Prefeito	95.690,00
02.003	Unidade de Controle Interno	117.040,00
02.004	Procuradoria Jurídica do Município	164.590,00
02.005	Unidade de Junta de Serviço Militar	70.000,00
02.006	Manutenção da Assessoria do Prefeito	94.360,00
ÓRGÃO 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE 001	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.438.936,50
03.001	Administração e Planejamento	1.871.936,50
003.002	Administração de Recursos Humanos	163.000,00
003.003	Administração de Licitações	306.000,00
003.004	Administração de Compras e Patrimônio	98.000,00
ÓRGÃO 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
UNIDADE 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	990.500,00
04.001	Secretaria Municipal de Fazenda	150.000,00
04.002	Divisão de Finanças e Contabilidade	736.000,00
04.003	Divisão de Tributação e Fiscalização	104.500,00
ÓRGÃO 05	SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
UNIDADE 001	SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	508.110,00
05.001	Secretaria da Agricultura e Des. Econômico	283.110,00
05.002	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	157.000,00
05.003	Divisão de Indústria, Comércio e Turismo	68.000,00
ÓRGÃO 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.579.547,20
06.001	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo	1.150.820,00
06.002	Departamento de Obras e Gestão Urbana	1.342.727,20
06.003	Departamento de Trânsito	86.000,00
ÓRGÃO 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.798.905,80
07.001	Secretaria Municipal de Saúde	286.780,00
07.002	Departamento de Saúde	1.430.365,80
07.003	Divisão do Programa Saúde da Família	92.000,00
07.004	Unidade Básica de Saúde	2.860.760,00
07.005	Departamento de Vigilância Sanitária	129.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

Telefone: 43-3540-1311 – e-mail <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

ÓRGÃO 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	4.108.435,50
08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	567.000,00
08.002	Departamento de Ensino Fundamental	3.181.035,50
08.003	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer	360.400,00
ÓRGÃO 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.214.000,00
09.001	Secretaria Municipal de Assistência Social	277.000,00
09.002	Administração do CRAS	393.000,00
09.003	Divisão de Programas e Ações Sócio Assistenciais	224.000,00
09.004	Divisão da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	320.000,00
ÓRGÃO 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
UNIDADE 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	79.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		17.585.972,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		18.521.972,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único – A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite de ocorrência de cada evento e riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo e Legislativo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 7º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto para a Administração Direta e para o Legislativo por Resolução e Decreto Legislativo, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui desse limite, o crédito adicional suplementares, decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR
Telefone: 43-3540-1311 – e-mail <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2019 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

§ 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, os saldos das fontes livres e uma dotação para outra.

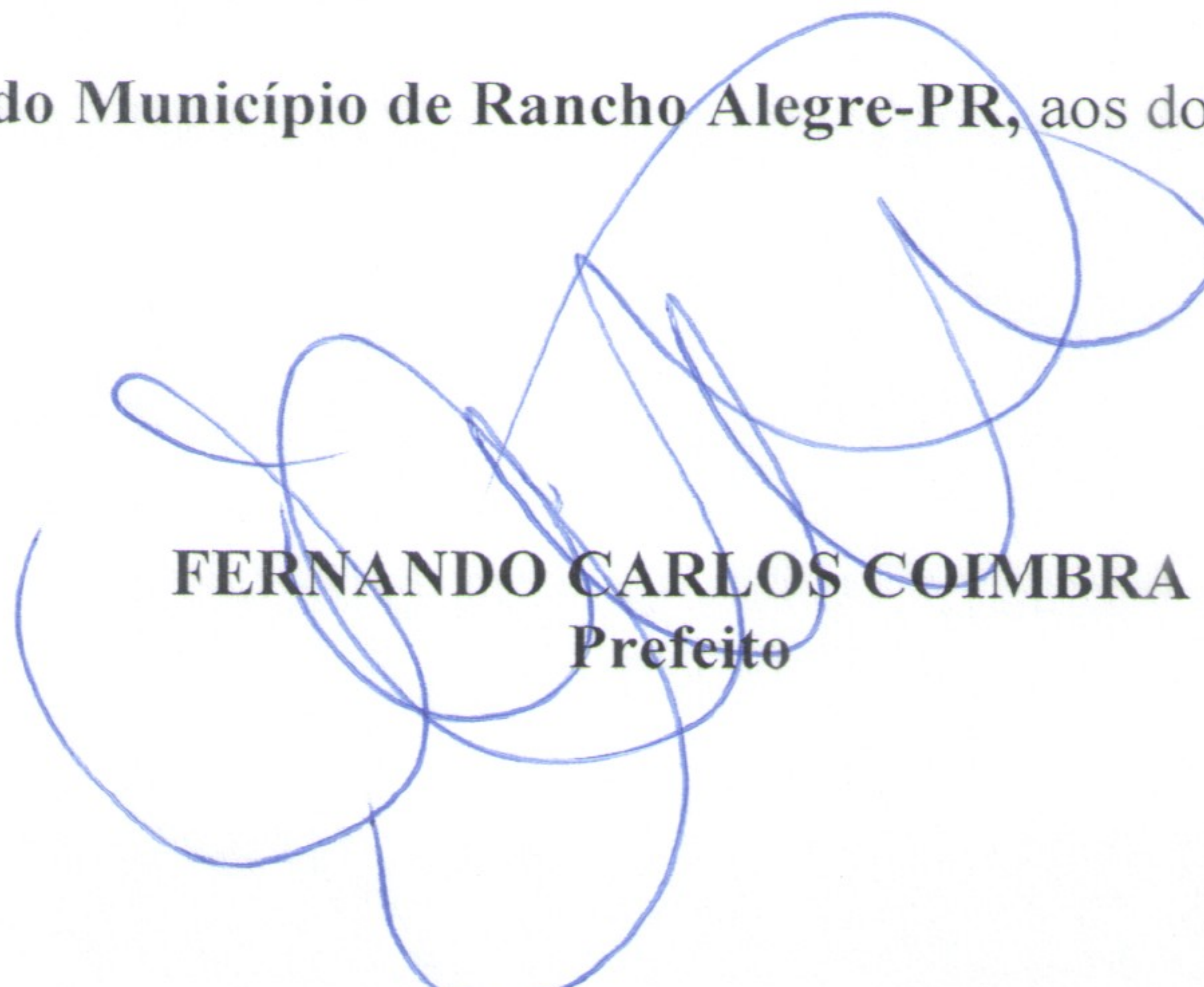
Art. 5º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementar de projetos, atividades ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo anterior desta Lei.

Art. 6º - Durante o Exercício de 2020, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, com autorização específica do Legislativo Municipal.

Art.7º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as subvenções para associações sem fins econômicos e filantrópicos.

Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, aos doze dias do mês de Dezembro de 2019.


FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito